

LEI MUNICIPAL Nº549/99 de 08 de março de 1999.

“ESTABELECE TURNO ÚNICO COM  
JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho/RS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a prorrogar o turno único, com jornada de seis horas diárias e intervalo de quinze minutos, em todos os setores, com exceção dos professores, motoristas da educação e setor da saúde:

Art. 2º - O turno único vigorará com data retroativa de 01 de março do corrente ano e terá seu término no dia 30 de abril de 1999, podendo ser prorrogado por igual período:

Art. 3º - O horário será de segunda à sexta-feira, das 7h. às 13h, sendo que haverá um intervalo de 15 min. entre as 10 às 10h 15 min.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

---

LUIZ CONCI  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 08 DE MARÇO DE 1999.-

---

ELSOM JOSE PELIN  
SECRETÁRIO